



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 038/FMS/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ZATA PALACE HOTEL LTDA - ME**, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Cláusula Primeira

Preâmbulo

1. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Domenico Sonogo nº. 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris", bairro Santa Bárbara – Criciúma-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 08.435.209/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **CLESIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**.

2.CONTRATADA: **ZATA PALACE HOTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Don Pedro II, 17, Centro, CEP 88802-160, no Município de Criciúma/SC, Telefone (48) 3437-1822, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 81.573.925/0001-23, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. **Antônio Zata Borges**, representante legal, inscrito no CPF sob o nº 343.077.029-72.

3. FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: **Dispensa de Licitação Nº. 032/FMS**, de 03/04/2020 – Solicitação de Licitação Nº. 1659/2020, Ratificada e Homologada em 03/04/2020, com base no Art. 4º, da Lei Federal Nº. 13.979/20 e alterações subsequentes, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. O presente Termo Contratual tem por objetivo a prestação de serviços, em caráter emergencial, de serviços de hotelaria para acomodação dos servidores da rede pública de saúde que possuem contato direto com pacientes suspeitos e/ou confirmados de COVID 19, pelo período de 06 meses ou até cessar a pandemia do coronavírus, que assola o Mundo e, conseqüentemente o Brasil, de acordo com as especificações e quantidades a seguir:

LOTE	Qtd/mês	Qtd/semestral	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
Serviços de Hotelaria/ Hospedagem com café da manhã e lavanderia.	600 diárias (20 quartos x 30 dias)	3.600 diárias	- Previsão de utilização de até 20 (vinte) quartos, com possibilidade de aumentar ou diminuir; - Os quartos devem ser utilizados em caráter individual diariamente, podendo ser alternado entre os profissionais após limpeza e higienização rigorosa;

Cláusula Segunda

Do Local da execução e duração dos serviços

1. Os serviços (citados anteriormente) objetos deste termo, serão executados no estabelecimento /Hotel contratado para o serviço.
2. A validade do referido contrato é de 06 (seis) meses ou até durar a Pandemia de Covid-19.

Cláusula Terceira

Do serviço de hospedagem

1. A empresa contratada prestará os serviços Hospedagem com café da manhã e Serviços de lavanderia, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de qualidade, específicos para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante.
2. A supervisão da qualidade dos serviços é de responsabilidade da contratada e contratante.
3. Somente serão pagos os serviços prestados e comprovados efetivamente, via assinatura do profissional que utilizou.

4. O Hotel deve oferecer Rede de Internet sem fio (WI-FI) e estacionamento.

Cláusula Quarta

Das obrigações da contratada

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
2. Realizar a limpeza/higienização diária dos quartos.

Cláusula Quinta

Das obrigações da contratante

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Efetuar o pagamento no prazo de até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
5. As notas fiscais serão emitidas conforme número de serviços prestados /realizados no período;
6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
7. Fiscalizar a execução do instrumento contratual.

Cláusula Sexta

Da vigência

1. O **período de vigência** do presente contrato será **de 180 (cento e oitenta) dias**, ou até durar a pandemia Covid-19.

Cláusula Sétima

Dos Preços Unitários

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, os preços unitários propostos que são:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Serviços de Hotelaria/ Hospedagem com café da manhã e lavanderia	3.600 diárias	R\$ 79,00

2. Os preços especificados neste contrato são absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, carga e descarga, frete/transporte, seguro, etc.
3. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser contratadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava

Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado na tesouraria do CONTRATANTE, **em até 30 (trinta) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais / Faturas acompanhadas das respectivas comprovações, competente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.
 - 1.1. A atestação da Nota Fiscal/ Fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente, autorizado para o recebimento dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
 - 1.2. Na Nota Fiscal / Fatura deverá constar, necessariamente, o número e a data de assinatura do contrato.
 - 1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.
2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes

3. Os quantitativos dos produtos, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Clausula Nona

Do Reajuste de Preço

1. 1. Os preços propostos serão irremediáveis consoante dispõe o artigo 65 da lei 8.666/93 e parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula Décima

Da Dotação Orçamentária

1. A despesa do objeto deste contrato correrá pela da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
13.01.1045.3.3.90 (10) FR 102; 13.01.1045.3.3.90 (7) FR 138

Cláusula Décima Primeira

Do Valor

1. O valor global deste contrato é de **R\$ 284.400,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Cláusula Décima Segunda

Da Execução e Fiscalização

1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado o funcionário **Fabiano Feuser Armando** – Matrícula 65746.

Cláusula Décima Terceira

Das Penalidades e Sanções

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros de execução, mora na entrega dos produtos, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
1.1. Advertência;
1.2. Se a CONTRATADA não entregar os produtos no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, ficará sujeito a multa diária de 10% (dez por cento) do valor total do contrato até o 10º (décimo) dia;
1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Criciúma pelo prazo de até 02 (dois) anos;
1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Criciúma, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
1.5. O valor da multa referido no subitem 1.2. será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.
2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

Cláusula Décima Quarta

Dos Recursos Administrativos

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta

Da Rescisão

1. O Presente Contrato Poderá Ser Rescindido Mediante Prévio E Mútuo Acordo Entre As Partes Ou Unilateralmente Pelo Contratante, Quando Ocorrer Quaisquer Dos Motivos Enumerados No Artigo 78, Seus Parágrafos E Incisos Da Lei 8.666/93 E Diplomas Complementares;
2. A Inexecução Total Ou Parcial Do Contrato Enseja A Sua Rescisão, Com As Conseqüências Contratuais E As Previstas Em Lei Ou Regulamento, Na Forma Prescrita Pelo Art. 77 Da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta

Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Décima Sétima

Partes Integrantes

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADO e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Processo de **Dispensa de Licitação Nº 032/FMS/2020**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
- 1.1. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Oitava

Do Foro

1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Criciúma – SC, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

NELI SEHNEM DOS SANTOS
Diretora de Logística
Por Delegação do Prefeito
Decreto SA/nº. 042/17, de 04 de janeiro de 2017.

ZATA PALACE HOTEL LTDA - ME

Antônio Zata Borges
Proprietário
CPF: 343.077.029-72

Testemunhas:

Nome: Stefania Fenili Longo
Nº CPF.: 055.319.899-89

Nome: Karina Tres
Nº CPF.: 013.923.300-84